LIDO EM PLENARIO
EM, 06/06/22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

INDICAÇÃO Nº 21 DE 2022

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajas/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo: 64/22
Data: 03/06/22 Hora 13h18
Protocolista

Sugere ao Poder Executivo Municipal que realize estudo de impacto financeiro, para que seja concedido piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, fixo o prazo para a resposta do mesmo em 10 (dez) dias úteis.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na forma Regimental, que o Poder Executivo Municipal realize estudo de impacto financeiro, para que seja concedido piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Para cumprimento da referida indicação, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

Sugere ao Poder Executivo Municipal que realize

JUSTIFICAÇÃO

Esta INDICAÇÃO tem por finalidade assessorar este Poder Executivo Municipal na boa condução da Gestão Pública.

Inicialmente cumpre informar, que chegou ao conhecimento deste Parlamentar que os servidores da área da educação, em especial os professores, estariam recebendo vencimentos a menor do que está estabelecido em Lei nacional.

Como é sabido, a Carta Magna, assegurou alguns direitos aos trabalhadores, visando a melhoria de sua condição social, *in verbis*:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> (...)
>
> IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
>
> **V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;** Grifei

Ademais, é competência do Município a valorização profissional e salarial de seus servidores:

> Art. 98*** - O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:
>
> (...)
>
> X – Como forma de valorização das atividades do magistério, **garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da Educação, até a equiparação dos salários, a níveis federal**, conforme definido no inciso I do art. 166 desta Lei Orgânica Municipal.
>
> (...)
>
> XII –Considerando a situação financeira do Município, assim como os limites máximo permitidos para o gasto com o pessoal, **é garantido a equiparação salarial aos servidores municipais, a níveis federais, ou Estadual,** somente nos casos em que a Lei Estadual ou Federal reguladora do sistema de aplicação de recursos federais ou estaduais no Município, disponibilize recursos, ou complemento de recursos para os gastos com o Pessoal. Grifei

Além do mais, cumpre informar que Eldorado do Carajás, será contemplado com Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno – VAAT, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2022, que Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

Assim, como é meu dever enquanto Vereador fiscalizar com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 30, XI) e Regimento Interno (art. 2º, § 2º) desta Casa de Leis, encaminho a presente INDICAÇÃO.

Por tais motivos, se justifique a presente indicação visando a valorização profissional e salarial dos servidores da educação desta Municipalidade.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 03 de junho de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD